



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 171/2012 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2012 (PMRC)

**A AQUISIÇÃO DE 04 ACADEMIAS DA TERCEIRA IDADE – ATI'S,
PARA SEREM INSTALADAS EM BAIROS DESTA MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª CLEUZA MOLINI ORMENEZE, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CELMO MOACIR GOMES – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.279.692/0001-26, com sede na Rua Antonio Umlauf Junior, nº 134, bairro Avaí, na cidade de Guarapiranga, Estado de Santa Catarina, neste ato, representada pelo empresário, o Sr. CELMO MOACIR GOMES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4071381761/SJS-RS, e inscrito no CPF/MF nº 982.636.170-49, residente e domiciliado na Rua Antonio Umlauf Junior, nº 134, bairro Avaí, na cidade de Guarapiranga, Estado de Santa Catarina, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 097/2012 (PMRC), homologado em 07 de Novembro de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 04 Academias da Terceira Idade – ATI's, para serem instaladas em bairros deste município, conforme Edital de Pregão Presencial nº 097/2012 (PMRC) e seus anexos, assim descrito:

Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Tot (R\$)
01	Multi-exercitador com seis funções distintas conjugado em uma mesma base Em tubos de aço carbono de no mínimo 2" 1/2 X 2 mm; 3/4 X 1,50; 2" X 2 mm; 1" 1/2 X 3 mm; 1" X 1,50 mm; 1" 1/2 X 1,50 mm; oblongo de no mínimo 20 X 50 X 1,50 mm. Utilizando-se pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), pintura a pó eletrostática, batentes de borracha, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores parabout); cortes a laser; tampão de metal arredondado, especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo em inox, carga máxima de peso 5Xkg por disco, oferecendo total segurança aos usuários, permitindo que os aparelhos possam ser instaladas em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes à ações climáticas.	MobileBras	Uni	4	2.151,30	8.605,20
02	Esqui duplo conjugado Em tubos de aço carbono de no mínimo 2" 1/2 X 2 mm; 1" X 1,50 mm; 1" 1/2 X 1,50 mm; metalão de no mínimo 30 X 50 X 2 mm, chapa antiderrapante de no mínimo 3mm; utilizando-se pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), pintura a pó eletrostática, batentes de borracha, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores parabout); cortes a laser; tampão de metal arredondado, especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo em inox, oferecendo total segurança aos usuários, permitindo que os aparelhos possam ser instaladas em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes à ações climáticas.	MobileBras	Uni	4	1.668,30	6.673,20
03	Pressão de pernas individual com surf individual aparelho conjugado Em tubos de aço carbono de no mínimo 2" X 2 mm; 3" 1/2 X 4 mm, 2" X 4 mm; 4" X 3 mm; bancos estampados e arredondados com chapa de no mínimo 2 mm sem quininas Utilizando-se pinos maciços, todos olamentados (rolamentos duplos), pintura a pó eletrostática, batentes de borracha, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores com flange de no mínimo 240 mm X 1/4 com parafusos de fixação);	MobileBras	Uni	4	933,30	3.733,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



	cortes a laser; especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo em inox; oferecendo total segurança aos usuários, permitindo que os aparelhos possam ser instaladas em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes à ações climáticas.					
04	Rotação dupla diagonal individual com Rotação vertical individual – aparelho conjugado Em tubos de aço, carbono de no mínimo 2" X 2 mm; 1" X 1,50 mm; 3" 1/2 X 2 mm, 3/4 X 1,50 mm; rolamentos duplos, pintura a pó eletrostática, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores com flange de no mínimo 240 mm X 1/4 e com parafusos de fixação); cortes a laser; parafusos allen de aço; bola de resina; especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo em inox; bola de metal arredondado; oferecendo total segurança aos usuários, permitindo que os aparelhos possam ser instaladas em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes à ações climáticas.	MobileBras	Uni	4	664,30	2.657,20
05	Alongador com três alturas conjugado Em tubos de aço carbono de no mínimo 2" X 2 mm; 1" X 1,50 mm; 3" 1/2 X 4 mm; 4" x 3 mm; 3/4 X 1,50 mm; utilizar pinos maciços, pintura a pó eletrostática, batentes de borracha, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores com flange de no mínimo 240 mm X 1/4 e com parafusos de fixação); cortes a laser; especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo em inox; oferecendo total segurança aos usuários, permitindo que os aparelhos possam ser instaladas em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes à ações climáticas.	MobileBras	Uni	4	795,30	3.181,20

UTILIZAÇÃO

Produto/marca - Educação Infantil e Ensino Fundamental	Quant	Local
ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE – ATI – Composta pelos seguintes aparelhos: 01 Multi-exercitador com seis funções distintas conjugado em uma mesma base; 01 Esqui duplo conjugado; 01 Pressão de pernas individual com surf individual aparelho conjugado; 01 Rotação dupla diagonal individual com Rotação vertical individual – aparelho conjugado; 01 Alongador com três alturas conjugado	1	Praça José Alves Pereira
ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE – ATI – Composta pelos seguintes aparelhos: 01 Multi-exercitador com seis funções distintas conjugado em uma mesma base; 01 Esqui duplo conjugado; 01 Pressão de pernas individual com surf individual aparelho conjugado; 01 Rotação dupla diagonal individual com Rotação vertical individual – aparelho conjugado; 01 Alongador com três alturas conjugado	1	DACES
ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE – ATI – Composta pelos seguintes aparelhos: 01 Multi-exercitador com seis funções distintas conjugado em uma mesma base; 01 Esqui duplo conjugado; 01 Pressão de pernas individual com surf individual aparelho conjugado; 01 Rotação dupla diagonal individual com Rotação vertical individual – aparelho conjugado; 01 Alongador com três alturas conjugado	1	Patrimônio 3 Corações
ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE – ATI – Composta pelos seguintes aparelhos: 01 Multi-exercitador com seis funções distintas conjugado em uma mesma base; 01 Esqui duplo conjugado; 01 Pressão de pernas individual com surf individual aparelho conjugado; 01 Rotação dupla diagonal individual com Rotação vertical individual – aparelho conjugado; 01 Alongador com três alturas conjugado	1	Jdm Ambiental Salomão Sogayar

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 097/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 24.850,00 (Vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais)**, pelo fornecimento dos itens: 01, 02, 03, 04 e 05, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes, como frete de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento fracionado, em até 15 (quinze) dias úteis, contados após a expedição da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, ou no local indicado da referida Autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, ou seja, de 07 de Novembro de 2012 a 06 de Janeiro de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial n° 097/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa	
0403	27	812	12	2	027	4490521000	2693	1000	Recursos ordinários – Livres	Aparelhos e equipamentos para esportes e diversão

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei n° 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar n° 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Único: O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 15 (quinze) dias úteis, contados após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, n° 731, bairro Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei n° 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei n° 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo às normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e



seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo



da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Frederico Augusto Zirolto, servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 097/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

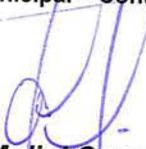
CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 07 de Novembro de 2012.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Cleuza Molini Ormeneze
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer – Contratante


Celso Moacir Gomes
Celso Moacir Gomes – ME – Contratada

Testemunhas:



Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 171/2012

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve

Art. 1º. Nomear, a partir de 12.11.2012, nos termos da Lei Complementar n.º 046/2011, para exercer o cargo de Ouvidor Municipal, símbolo CC-08, de provimento em comissão, o servidor municipal Lisandro José Néia Baggio, portador da CIRG n.º 6.289.252-8/PR.

Art. 2º. Para fins de cumprimento do disposto na Lei Municipal n.º 837/2012, de 30.05.2012, que dispõe sobre vedações, para nomeações em cargos de provimento em comissão e funções de confiança, deverá o servidor de que trata o caput do art. 1º, apresentar declaração atestando que não se enquadra nos termos da referida norma.

Art. 3º. Consoante redação do art. 1º da Lei Municipal n.º 129/2005, de 31.01.2005, deverá obrigatoriamente o servidor de que trata o caput do art. 1º, para fins de exercício no respectivo cargo de provimento em comissão, apresentar à Secretaria Municipal de Administração, certidão negativa de débitos para com o município de Ribeirão Claro.

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Baldio da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 9 de novembro de 2012.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
DECRETO Nº 3618/2012

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais o dia 16 de novembro de 2012, durante todo o expediente.

Parágrafo Único: As secretarias, departamentos e ou setores cujos serviços são essenciais à população jacarezinense (rodoviária, cemitério, coleta de lixo, limpeza pública e outros) permanecerão em funcionamento.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Prefeita Municipal de Jacarezinho, em 09 de novembro de 2012.

Valentina Helena de Andrade Toneti
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2012 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2012 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: R. C. SANTI E CIA LTDA
CNPJ/MF: 08.232.864/0001-40

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual – EPIs, para uso de servidores das secretarias e departamentos municipais, com prorrogação do prazo de vigência em 90 (noventa) dias, sendo o período de 17 de Novembro de 2012 a 14 de Fevereiro de 2013.

VALOR: O preço global para a aquisição do serviço, objeto deste Aditivo permanece nas mesmas condições da Cláusula Segunda do referido Contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.

Ribeirão Claro-Pr, 09 de Novembro de 2012.

Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11 de 2012 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2012 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: OLIRAM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
CNPJ/MF: 75.230.367/0001-09

OBJETO: Aposseável aquisição de materiais de construção e ferragens diversas, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, praças, cemitério, logradouros e prédios públicos desta municipalidade, com prorrogação do prazo de vigência em 90 (noventa) dias, sendo o período de 13 de Novembro de 2012 a 10 de Fevereiro de 2013.

VALOR: O preço global para a aquisição do serviço, objeto deste Aditivo permanece nas mesmas condições da Cláusula Segunda do referido Contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.

Ribeirão Claro-Pr, 07 de Novembro de 2012.

Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2012 – (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2012 (PMRC)

Objeto: A aquisição de 04 Academias da Terceira Idade – ATIs, para serem instaladas em bairros deste município.

Contratada: CELSO MOACIR GOMES – ME
CNPJ/MF: 15.279.892/0001-26

Valor: R\$ 24.850,00 (Vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais)

Pagamento: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Vigência: 07 de Novembro de 2012 a 05 de Janeiro de 2013

Assinatura: 07 de Novembro de 2012.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
DECRETO Nº 3617/2012

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 39/2009, de 31.08.2009,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada do cargo em comissão de Chefe de Seção de Aposentados, Símbolo CC4, Aline Franciele de Oliveira, ficando revogado o inciso III do Art. 1º do Decreto n. 2215, de 04 de janeiro de 2010.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor a contar de 12 de novembro de 2012.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Prefeita Municipal de Jacarezinho, em 09 de novembro de 2012.

Valentina Helena de Andrade Toneti
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
DECRETO Nº 3618/2012

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 39/2009, de 31.08.2009,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Administração de Rodoviária, Cemitério e Arquivo Geral, Símbolo CC3, Ronaldo Henrique Martins, ficando revogado o Decreto n. 2052, de 03 de janeiro de 2011.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor a contar de 12 de novembro de 2012.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Prefeita Municipal de Jacarezinho, em 09 de novembro de 2012.

Valentina Helena de Andrade Toneti
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
DECRETO Nº 3619/2012

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 39/2009, de 31.08.2009,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada do cargo em comissão de Chefe de Seção de Protocolo, da Secretaria Municipal de Finanças, Símbolo CC4, Megg Cristina Santiago, ficando revogado o Decreto n. 2225, de 04 de janeiro de 2010.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor a contar de 12 de novembro de 2012.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Prefeita Municipal de Jacarezinho, em 09 de novembro de 2012.

Valentina Helena de Andrade Toneti
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
DECRETO Nº 3620/2012

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 39/2009, de 31.08.2009,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado do cargo em comissão de Chefe de Seção de Administração e Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Símbolo CC4, Rafael Antonio Honório, ficando revogado o inciso I do Art. 1º do Decreto n. 3238, de 01 de fevereiro de 2012.

Art. 2º. Fica exonerado do cargo em comissão de Chefe de Seção de Documentação Escolar e Geo-Referencial, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Símbolo CC4, Fabiana Rodrigues do Prado Silva, ficando revogado o Decreto n. 2677, de 03 de janeiro de 2011.

Art. 3º. Fica exonerado do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Diretoria Auxiliar do Pólo da Universidade Aberta do Brasil, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Símbolo CC3, Thaís Luz Lopes Pinheiro, ficando revogado o Decreto n. 3248, de 02 de fevereiro de 2012.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor a contar de 12 de novembro de 2012.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Prefeita Municipal de Jacarezinho, em 09 de novembro de 2012.

Valentina Helena de Andrade Toneti
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
DECRETO Nº 3621/2012

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 39/2009, de 31.08.2009,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Símbolo CC1, Gláucia Martins, ficando revogado o Decreto n. 2237, de 04 de janeiro de 2010.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor a contar de 05 de novembro de 2012.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Prefeita Municipal de Jacarezinho, em 09 de novembro de 2012.

Valentina Helena de Andrade Toneti
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
DECRETO Nº 3622/2012

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 39/2009, de 31.08.2009,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada do cargo em comissão de Diretora do Departamento dos CREAS e CRAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Símbolo CC2, Grazielle Olante Prevideli, ficando revogado o inciso III do Art. 1º do Decreto n. 2238, de 04 de janeiro de 2010.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor a contar de 12 de novembro de 2012.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Prefeita Municipal de Jacarezinho, em 09 de novembro de 2012.

Valentina Helena de Andrade Toneti
Prefeita Municipal

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 108/2012

CONTRATADA: LOBOV CIENTÍFICA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ sob o nº 05.857.218/0001-80.

OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 24/10/2012 até 23/10/2013

FORO: Comarca de Jacarezinho – Paraná

Jacarezinho, 24 de outubro de 2012.

Luiz Carlos Peté dos Santos
Presidente

Alfredo Franco Ayub
Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

REPUBLIÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2011

PREFEITURA DE ITAMBARACÁ

Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 016/2011

Processo Licitatório nº 027/2011

Ata de Registro de Preços nº 016/2011

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Limpeza (Automotivo e Sacos Plásticos para coleta de Lixo Comum), destinados a Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, do Município de Itambaracá.

O órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 016/2011 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br (Licitações – Ata de Registro de Preços), conforme previsto no Edital e no Art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Itambaracá, 12 de novembro de 2012.

AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

PORTARIA 30/2012

A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA DAVI ALBERTO DA SILVA, RG nº 8.256.793-3, para o Cargo Comissionado de CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAIS, MEDICAMENTOS E PATRIMÔNIO, símbolo CCCS.

Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 05 de novembro de 2012

Luiz Carlos Peté dos Santos
Presidente

Alfredo Franco Ayub
Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

REPUBLIÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2011

PREFEITURA DE ITAMBARACÁ

Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 017/2011

Processo Licitatório nº 034/2011

Ata de Registro de Preços nº 017/2011

OBJETO DA LICITAÇÃO: Prestação de Serviços de Conserto, Montagem, Alinhamento e Balanceamento de Pneus, para atender os Veículos da Frota Municipal, do Município de Itambaracá.

O órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 017/2011 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br (Licitações – Ata de Registro de Preços), conforme previsto no Edital e no Art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Itambaracá, 12 de novembro de 2012.

AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal

PREFEITURA DE ITAMBARACÁ
Licitação Modalidade: Pregão Presencial nº 016/2012

OBJETO DA LICITAÇÃO – Aquisição de Material de Construção, Pintura e Alvenaria, Ferragens, Hidráulicos, Ferramentas, Material de Segurança e Proteção e Material Elétrico, destinados à manutenção e reparos dos Prédios Municipais, no Município de Itambaracá.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Itambaracá torna pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe às empresas: G.F. Bertinatti e Bertinatti Comércio de Materiais de Construção LTDA-ME, Jacir Romero e Irmão LTDA, Valentim Dalbem ME e Argemiro Rodrigues & Cia LTDA

Itambaracá Pr, 12 de novembro de 2012.

AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA
DECRETO Nº 3.278/2012

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 1295/2010 que institui o Conselho Municipal de Habitação de Itambaracá,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal de Habitação de Itambaracá, Estado do Paraná para o Biênio 2012 a 2014.

I. 03 (três) representantes do Executivo Municipal

Orlando Santin

Sebastião Viveiros da Silva

Gilberto Alves

II. 01 (um) representante do Legislativo Municipal

Claudio Ossamu Kohata

III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Laura Moreira de Souza

IV. 01 (um) representante do PROVOPAR de Itambaracá

Roseli de Oliveira Gomes Alves

V. 01 (um) representante dos Engenheiros Civis atuantes no Município

Waldo Antunes Ribeiro Filho

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAMBARACÁ
RESOLUÇÃO 14/2012

O Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.234/09

Considerando:

- O fim da gestão 2009/2012 dos conselheiros eleito pelo edital 01/2009 e eleição suplementar edital 01/2011
- O resultado do processo eleitoral edital 01/2012
- Que o conselheiro eleito Moacir José Fuzeto encontra-se em licença saúde até 30/01/2013 conforme documento apresentado em 30/10/2012 e, portanto INABILITADO TEMPORARIAMENTE para exercício do cargo
- A lei 8069/90 que estabelece o limite mínimo de 05 Conselheiros para o correto funcionamento do Conselho Tutelar.

Resolve:

- Convocar BARBARA FERNANDA QUEIROIS ALBUQUERQUE DE ANDRADE a assumir o cargo de Conselheira Tutelar
- Art. 2º A candidata convocada deverá apresentar-se no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal até o dia 01/11/2012 munidos dos seguintes documentos:
 - RG
 - CPF
 - Carteira de trabalho
 - Título de eleitor
 - Comprovante de votação na última eleição
 - Comprovante de residência
 - Certidão de nascimento ou casamento
 - Reservista
 - Carteira de motorista
 - Certidão de nascimento dos filhos (se houver)
 - Comprovante de escolaridade.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMBARACÁ, PR, EM 30 DE OUTUBRO DE 2012

ANDRÉIA SOARES ALEXANDRE
PRESIDENTE DO CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2012 (PMRC)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público, por interesse da administração motivada por alterações no objeto, o Edital de Pregão Presencial nº 102/2012 (PMRC), publicado às fls 11, Edição 1052 do Jornal Pérola do Norte, datado de 07 de Novembro de 2012, cujo objeto é a possível aquisição de tanques resfriadores, através do Convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, de protocolo nº 11.232.102-0, pelo Programa de Apoio à Agropecuária Leiteira, fica CANCELADO.

Ribeirão Claro-Pr, 12 de Novembro de 2012.

Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro
Pregoeiro Oficial